



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
2021-2024

PORTARIA Nº15/2023

PADRE BERNARDO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação das atribuições dos Profissionais do Magistério em Readaptação de Função no âmbito das Unidades Escolares jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação” e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - GO, no uso de suas atribuições e conforme os dispositivos legais previstas na lei 1.027 de 16 de outubro de 2015, lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, lei nº 848/2011 e lei nº 849/2011. Considerando a necessidade de regulamentação das atribuições dos Profissionais do Magistério da Educação em Readaptação de Função no âmbito das Unidades Escolares jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º- Considera-se como a readaptação de função, a investidura do profissional da Educação em outras funções diversas do cargo para o qual prestou Concurso Público e sendo estas mais compatíveis com sua capacidade física ou mental, quando comprovadamente se revelar inapto para o exercício das atribuições do cargo de origem.

§ 1º - O servidor poderá permanecer ou não no local de trabalho de sua lotação, levando-se em conta a disponibilidade de vaga na função para qual o servidor foi readaptado temporariamente ou definitivamente.

§ 2º - Havendo a necessidade de remoção do servidor readaptado da unidade escolar de lotação para outra, o Gestor Escolar deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação para as providências cabíveis.

§ 3º - É vedada a lotação de mais de 20% (vinte por cento) de servidores readaptados, com o mesmo cargo de origem, na mesma unidade escolar.

Art. 2º- O servidor readaptado temporariamente ou definitivamente, que não se ajustar as condições de trabalho resultante da readaptação, será encaminhado para uma reavaliação pelo médico oficial do município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER
2021-2024

Art. 3º - O servidor readaptado que for designado para exercer a função de Profissional de Apoio Escolar deverá ter o seguinte perfil:

- I- não exercer atividades relacionadas ao magistério;
- II- ter a sensibilidade aprimorada, empatia e poder de convencimento (competência para gerir conflitos – resiliência);
- III- ter formação de Nível Superior, preferencialmente, pedagogo;
- IV- ter habilidade, flexibilidade e agilidade para o trabalho em equipe;

Art. 4º - O servidor do magistério, ocupante de cargo de professor ou de assistente de ensino, quando readaptado de função e ocupar a função de profissional de apoio escolar, será lotado com a carga horária de 20 horas semanais (04 horas diárias), exercendo as seguintes atribuições:

- I- auxiliar e orientar nas atividades de vida diária, como alimentação, higienização e locomoção;
- II- acompanhar o estudante com necessidades especiais nas atividades escolares, auxiliando no posicionamento em sala de aula e na organização do material escolar;
- III- dar suporte à turma, para que o professor regente realize as atividades de acompanhamento e orientação aos estudantes com necessidades especiais. As atividades de que trata este item devem ser flexibilizadas pelo professor regente, de modo a atender ao currículo e às especificidades de cada estudante;
- IV- fazer as observações necessárias ao Professor Regente para que tenha condições de promover as flexibilizações curriculares necessárias, a fim de atender às especificidades do estudante com necessidades especiais. Essas observações devem ser registradas em relatórios periódicos, sob orientação do Núcleo de Apoio a Inclusão, desta Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
2021-2024

- V- fazer o acompanhamento do estudante com necessidades especiais em todos os ambientes da escola, contribuindo com a socialização e formação acadêmica;
- VI- atuar junto ao estudante com necessidades especiais em todas as demandas que não contemplem técnicas e/ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art.5º - Será modulado como Profissional de Apoio Escolar, preferencialmente pedagogo, servidor efetivo com readaptação definitiva ou temporária, com carga horária de 20 horas semanais de efetivo trabalho, em regime de itinerância, de 1 a 6 estudantes na mesma série/turma ou em séries distintas na mesma unidade e mesmo turno, respeitando o nível de apoio que os estudantes demandam.

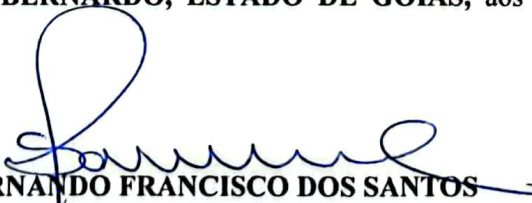
§1º - O professor readaptado temporariamente ou definitivamente que no momento da readaptação estiver modulado com 40 (quarenta) horas semanais, será mantida a carga horária, sendo cumprida em dois turnos (matutino e vespertino), totalizando oito horas diárias.

§2º - Quando a readaptação do professor for por 30 (trinta) horas semanais deverá cumprir 06 (seis) horas diárias, ou seja, um turno de 04 (quatro) horas e 02 (duas) horas no contraturno.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de
dezembro do ano de 2023.


FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME/FUNDEB